

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 15 da MPV nº 1.046, de 2021, a seguinte redação:

Art. 15 (...)

§ 3º As empresas que desempenham atividades essenciais poderão, durante o prazo previsto no art. 1º, constituir regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas independentemente da interrupção de suas atividades, desde que estipulado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente ou às decisões unilaterais do empregador.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO ROCHA

(PT/PA)

SF/21926.422287-11